DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.WNB - 565/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/3081/2022
PROTOCOLO	: 2159226
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	: EMILIA SANTANA DO AMARAL VICHETE
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Controle Prévio, referente ao Pregão Presencial n. 7/2021, da Prefeitura Municipal de Brasilândia, da gestão da Sra. Emília Santana do Amaral Vichete.

Este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.WNB - 7113/2022, peça 28, decidiu pela aplicação de multa no valor de 7 (sete) UFERMS à responsável, devido à intempestividade na remessa da documentação obrigatória a esta Corte de Contas.

Depois do trânsito em julgado da Decisão Singular, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na Certidão de Quitação de Dívida Ativa acostada à peça 39.

Ademais, o Ministério Público de Contas manifestou-se pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, nos termos do parecer PAR - 7ª PRC - 41/2024, peça 44.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Decisão Singular DSG - G.WNB - 7113/2022, conforme demonstrado no termo da Certidão de Quitação de Dívida Ativa acostada à peça 39 e CDA Quitada, peça 41.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS

n. 98/2018.

Diante disso, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à prestação de contas, realizada na gestão da Sra. Emília Santana do Amaral Vichete, inscrita no CPF sob o n. 087.301.818-44, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2026.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator